



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
04 DELEGACIA DISTRICTAL DE POLÍCIA DE GOIÂNIA

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Art. 69 da Lei 9.099/95

NOTÍCIA

Número:	66/2017
Data/Hora de Registro:	23/03/2017 08h38
Circunscrição:	04 DELEGACIA DISTRICTAL DE POLÍCIA DE GOIÂNIA
Infração Penal:	CPB ART. 147 CAPUT: AMEAÇA
	CPB ART. 140: INJÚRIA
	VIAS DE FATO
Data/Hora do Fato:	20/03/2017 17h00
Local do Fato:	RUA 3 NO. 789 ESCRITÓRIO MARCIO CUNHA ADVOGADOS SETOR OESTE GOIÂNIA GO

VÍTIMA-NOTICIANTE (1)

Nome:	MARCIO MESSIAS CUNHA			
Sexo:	MASCULINO	Data de Nascimento:	Idade:	NAO INF
Nacionalidade:	BRASILEIRA	Naturalidade:	GOIÂNIA	
Estado Civil:				
Nome do Pai:				
Nome da Mãe:				
RG:	CPF:			
Profissão:				
Endereço Residencial:	RUA 3 NO. 789 ESCRITÓRIO MARCIO CUNHA ADVOGADOS SETOR OESTE GOIÂNIA GO			
Telefone Residencial:				
Endereço Comercial:	GOIÂNIA GO			
Telefone Comercial:				
Celular:	Telefone de Contato:			

VÍTIMA (1)

Nome:	MARCIO MESSIAS CUNHA				
Sexo:	MASCULINO	Data de Nascimento:	14/04/1973	Idade:	35 A 64
Nacionalidade:	BRASILEIRA	Naturalidade:	RIO VERDE		
Estado Civil:	CASADO(A)				
Nome do Pai:	JOÃO SABINO DA CUNHA				
Nome da Mãe:	HONORINDA MESSIAS PEREIRA				
RG:	13955	CPF:	59755288104		
Profissão:	ADVOGADO				
Endereço Residencial:	RUA IBIRAPTINGA QD. AC 3 LT. 01 CONDOMÍNIO ALPHAVILLE FLAMBOYANT GOIÂNIA GO				
Telefone Residencial:					
Endereço Comercial:					
Telefone Comercial:					
Celular:	(62) 9840-72133	Telefone de Contato:			

AUTOR (1)

Nome:	MARIA DAS GRAÇAS LANDIN DE CARVALHO CAIADO				
Sexo:	MASCULINO	Data de Nascimento:	30/04/1959	Idade:	35 A 64



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
04 DELEGACIA DISTRIAL DE POLÍCIA DE GOIÂNIA

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Art. 69 da Lei 9.099/95

Nacionalidade:	BRASILEIRA	Naturalidade:	FEIRA DE SANTANA
Estado Civil:	CASADO(A)		
Nome do Pai:	DECIO AGRARIO CALAZNS DE CARVALHO		
Nome da Mãe:	VIOLETA ODETE LANDIM DE CARVALHO		
RG:	0125509812 SSP BA	CPF:	29237718500
Profissão:	ADVOGADA		
Endereço Residencial:	RUA T 48 NO. 66 ED. AVALON, APTO 1400 SETOR OESTE GOIÂNIA GO		
Telefone Residencial:	62.99978-1112		
Endereço Comercial:			
Telefone Comercial:			
Celular:		Telefone de Contato:	

AUTOR (2)

Nome:	JORGE LUIZ RAMOS CAIADO				
Sexo:	MASCULINO	Data de Nascimento:	01/02/1955	Idade:	35 A 64
Nacionalidade:	BRASILEIRO	Naturalidade:	GOIÂNIA		
Estado Civil:	CASADO(A)				
Nome do Pai:	UBIRAJARA RAMOS CAIADO JUNIOR				
Nome da Mãe:	TEREZINHA SOUSA CAIADO				
RG:	502442 SSP GO	CPF:	11371277168		
Profissão:	PECUARISTA				
Endereço Residencial:	FAZENDA SANTA TEREZINHA SANTA BARBARA ZONA RURAL CATURAI GO				
Telefone Residencial:	62.99690-5588				
Endereço Comercial:					
Telefone Comercial:					
Celular:		Telefone de Contato:			

HISTÓRICO

<p>Relato PC:
 Narra a vítima que era advogado de RONALDO CAIADO e o representou em uma ação contra a prefeitura de Goiânia no ano de 2006; QUE desde o mês de junho de 2016 vem tendo problemas para acertar um contrato de honorários firmado com o Senador Ronaldo de Ramos Caiado, por isso em 01/09/2016, protocolou Ação de Consignação em Pagamento contra o Senador, que foi intimado para audiência de conciliação que iria se realizar no dia 16/09/2016; QUE no dia 14/09/2016, a Advogada de Ronaldo compareceu perante o Tribunal dizendo que o mesmo não ia haja Vista que haviam levantado um alvará, sendo que diante de tal fato a vítima consultou o sistema do tribunal de justiça e verificou que havia um requerimento por parte da advogada pedindo levantamento dos valores devidos em alvará, tendo o referido pedido sido deferido pelo Juiz, sendo que no dia 10/09/2016 a mencionada advogada fez a retirada do alvará; QUE por esse motivo, considerando que a mencionada advogada, que é filha de Ronaldo Caiado, já tinha efetuado a retirada do alvará, a vítima requereu a desistência da ação e no dia 16/09/2017, sem a presença do senador Ronaldo Caiado, tendo a vítima comparecido em audiência, requereu o arquivamento, sendo que desde a data mencionada, não teve mais nenhum contato com Ronaldo; QUE na data de 20/03/2017, aproximadamente 15:25 horas, recebeu uma ligação de uma pessoa que disse se chamar Jorge Caiado, dizendo representar o Senador e pedindo para fazer uma reunião no escritório do declarante, e assim aproximadamente 16:40h, chegaram em seu escritório Jorge Caiado e Maria das Graças Caiado, esposa de Ronaldo Caiado; QUE ao chegar em seu escritório, MARIA DAS GRAÇAS lhe mostrou duas guias de IPTU paga dizendo que queria receber o valor, se referindo ao valor</p>
--



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
04 DELEGACIA DISTRICTAL DE POLÍCIA DE GOIÂNIA

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Art. 69 da Lei 9.099/95

que já estava sendo contestado na ação em que advogava para Ronaldo Caiado desde o ano de 2006; QUE de imediato disse a eles que 'tudo bem', mas que teria que calcular o valor dos honorários e das custas processuais e que havia movido uma ação de consignação em pagamento na data de 01/09/2016, mas que pensava que 'estava tudo resolvido', pois conforme acima mencionado, a filha e advogada de Ronaldo, havia retirado o alvará; QUE diante de tal afirmação do declarante, MARIA DAS GRAÇAS telefonou para ANA VITÓRIA, filha de RONALDO CAIADO, para certificar de tal fato, porém ANA VITÓRIA negou ter levantado o mencionado alvará; QUE neste momento começaram a discutir verbalmente, momento em que JORGE CAIADO, começou a agredir o declarante verbalmente com nomes como 'estelionatário, bandido, ladrão e moleque' e lhe disse que 'iria lhe dar uma surra', bem como MARIA DAS GRAÇAS o agrediu verbalmente com nomes como 'MOLEQUE, BANDIDO E ESTELIONATÁRIO'; QUE acionou a polícia militar que logo chegou no local, momento em que JORGE CAIADO o agrediu fisicamente com 'um chute nas pernas', agressões das quais não ficou com lesão aparente; QUE enquanto o agredia verbalmente e fisicamente, JORGE CAIADO ficou repetindo que 'era Primo do Senador, que estava ali a seu mando e que iria resolver a questão para o Ronaldo de um jeito ou de outro', tendo permanecido com as agressões verbais em desfavor do declarante por muito tempo, chamando-o de nomes como 'bandido, ladrão e estelionatário'; QUE pediu que eles saíssem de seu escritório, porém eles não o fizeram, informando, ainda que JORGE CAIADO o ameaçou dizendo que era para ele 'tomar cuidado ao sair na rua'.; QUE os autores foram embora de seu escritório e nunca mais falou com eles. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

VERSÃO DO AUTOR

Compareceu hoje, 05/04/2017, nesta Delegacia de Polícia a senhora MARIA DAS GRAÇAS nos dando a sua versão a respeito dos fatos narrados em seu desfavor; QUE a declarante nega que tenha ameaçado e injuriado o advogado MARCIO MESSIAS; QUE diferentemente do alegado por ele, foi a declarante que foi ameaçada e injuriada, chegando prestes a ser agredida fisicamente por ele, ocasião em que JORGE CAIADO, interveio, evitando a agressão; QUE a declarante alega que foi até o escritório do referido advogado, na data por ele informada, a fim de colher explicações do mesmo a respeito de um valor supostamente levantado por ele, através de alvará judicial, em uma ação movida em desfavor da Prefeitura de Goiânia, e nunca repassado para ela e seu marido; QUE o advogado respondeu dizendo que tanto podia sacar, como o fez; QUE na ocasião a declarante se dirigiu ao advogado dizendo que ele não poderia ter agido daquela maneira, sacando os valores e não repassando para ela, ato imediato em que ele se levantou e se dirigiu rumo a declarante a agredindo verbalmente, gritando em tom ameaçador; QUE a declarante não se recorda das palavras utilizadas pelo advogado; QUE somente não foi agredida fisicamente porque JORGE CAIADO a defendeu, dizendo que se MARCIO MESSIAS fosse agredir alguém que fosse ele e não uma mulher; QUE questiona a declarante informa JORGE que não houve agressão

Compareceu hoje, 05/04/2017, nesta Delegacia de Polícia o senhor JORGE CAIADO nos dando a sua versão a respeito dos fatos narrados em seu desfavor no presente procedimento criminal; QUE na ocasião o declarante acompanhou MARIA DAS GRAÇAS até o escritório do advogado MARCIO MESSIAS, com o intuito de obterem informações a respeito de uma ação judicial e de um valor supostamente levantado pelo referido advogado e não repassado para MARIA DAS GRAÇAS e seu marido; QUE diante do questionamento de MARIA DAS GRAÇAS o advogado ficou furioso com ela, começando a gritar e indo em sua direção para tentar a agredir fisicamente; QUE o declarante disse ao advogado que caso fosse continuar a gritar e a agredir alguém que fosse com ele e não com uma mulher; QUE MARCIO disse ao declarante, por três situações diferentes, que iria dar um tiro na cara do declarante; QUE inclusive as ameaças foram ouvidas por 02 (dois) policiais militares que estiveram no escritório durante a discussão e por MEIRE ROSA DE OLIVEIRA, a qual os acompanhava; QUE o declarante sabe dizer que um dos policiais se chama CRISTIANO DE ABREU; QUE o declarante nega que ocorrido agressão física entre ele e MARCIO MESSIAS.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Visite a página da Polícia Civil - www.policiacivil.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
04 DELEGACIA DISTRIAL DE POLÍCIA DE GOIÂNIA

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Art. 69 da Lei 9.099/95

TESTEMUNHA (1)

Nome:	WESLEY BATISTA E SOUSA		
Nome da Mãe:	ESMERINDA DIAS BATISTA E SOUSA		
Estado Civil:	CASADO(A)		
RG:		CPF:	
Nacionalidade:	BRASILEIRA	Naturalidade:	GOIÂNIA
Endereço Residencial:	RUA 3 NO. 789 Escritório MArco Cunha Advogados SETOR OESTE GOIÂNIA GO CEP: 74115050		
Telefone Residencial:			

TESTEMUNHA (2)

Nome:	HELIO DIAS MORATO		
Nome da Mãe:	NEUZIRENE DIAS BATISTA		
Estado Civil:	SOLTEIRO(A)		
RG:		CPF:	
Nacionalidade:	BRASILEIRA	Naturalidade:	GOIÂNIA
Endereço Residencial:	RUA 3 NO. 789 Escritório MArco Cunha Advogados SETOR OESTE GOIÂNIA GO CEP: 74115050		
Telefone Residencial:			

Elaborado por:

MILKA GOMES DE AGUIAR
(Escrivão de Polícia)

Visto por:

ELI JOSE DE OLIVEIRA
(Delegado de Polícia)

(Vítima ou Noticiante)

DESPACHO

Com as devidas cautelas remeta-se ao Juizado Especial Criminal competente.

GOIÂNIA, 05/04/17



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
04 DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA DE GOIÂNIA
TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
Art. 69 da Lei 9.099/95

(Delegado de Polícia)